



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício Nº 165/2023 / SGAP-GP.**

Cajazeiras, 01 de Novembro de 2023.

A sua Excelência, o Senhor.  
Presidente do Poder Legislativo  
Vereador Eriberto de Souza Maciel  
Câmara Municipal de Cajazeiras Paraíba

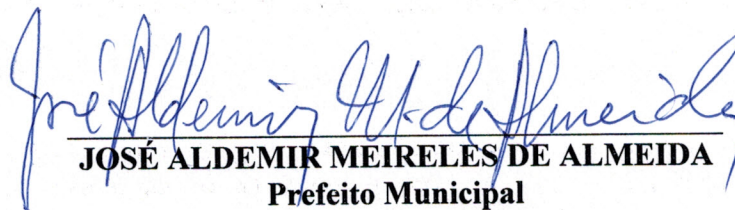
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei NOVA FINALIDADE NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNPROCON.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, por meio deste, encaminhar em anexo o Projeto de Lei que " DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.970/2022, EM SEU ART. 13, *CAPUT*, E ADICIONA O DISPOSITIVO INCISO IX E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 14, AMBOS PARA CRIAR NOVA FINALIDADE NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNPROCON."

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de apreço e consideração, colocando-me ao inteiro dispor de Vossas Excelências, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023, de 19 de outubro de 2023, que altera alguns dispositivos da Lei nº. 2.970/2022, especialmente em seu Art. 13, *caput*, e adiciona o dispositivo inciso IX e Parágrafo Único ao Art. 14, ambos para criar nova finalidade na destinação dos recursos do FUNPROCON e dá outras providências

Inicialmente, cabe destacar que o escopo principal das alterações tem como fundamento criar mecanismos para reduzir impactos presentes ou futuros na continuidade do serviço público na edilidade autárquica PROCON MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB.

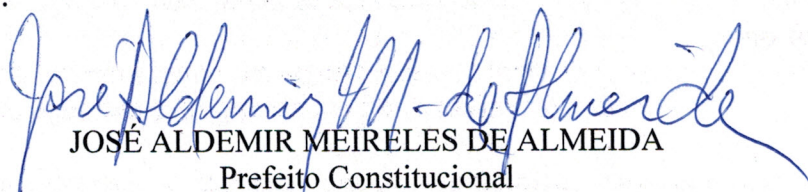
Cumprе salientar ainda que, o aumento do salário mínimo somado a redução do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) geraram impactos nos orçamentos dos Municípios em todo o Brasil, sendo necessário atenção com a responsabilidade fiscal e orçamentária e a não interrupção de serviços públicos já consolidados no Município.

Diante disso, aproveitou-se o ensejo para se fazerem as alterações tendo em vista os fatos e circunstâncias acima por situação contemporânea de déficit nas contas do Município.

Para tanto, solicita-se em regime de urgência nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal a apreciação deste Projeto de Lei por Vossas Excelências.

Deste modo, considerando o interesse público na questão, encaminhamos o presente Projeto de Lei na expectativa da sua aprovação, oportunidade em que permanecemos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 19 de outubro de 2023.**

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 19 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.970/2022, EM SEU ART. 13, *CAPUT*, E ADICIONA O DISPOSITIVO INCISO IX E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 14, AMBOS PARA CRIAR NOVA FINALIDADE NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNPROCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 13, *caput* da Lei Municipal 2.970, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNPROCON, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 e o artigo 29 do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, de natureza contábil, com condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações, serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, e, nas condições estabelecidas no Art. 14, inc. IX desta lei, para custeio das despesas com pessoal, consistindo tais despesas em folha de salário e/ou gratificações dos servidores efetivos e/ou comissionados, cujos valores arrecadados ficarão em conta específica criada pelo Município para este fim.

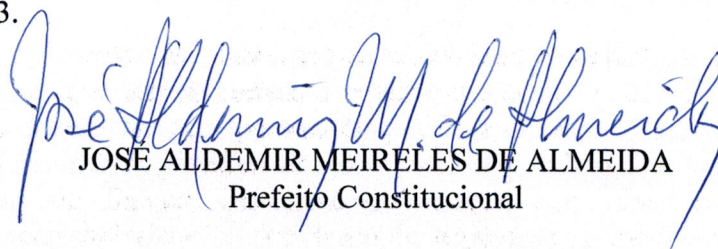
Art. 2º. Acrescentam-se os seguintes dispositivos ao Art. 14 da Lei nº 2.970/2022:

“Art. 14.....

IX – Custeio das despesas com pessoal, salário e/ou remuneração e/ou suas gratificações e encargos de servidores comissionados e/ou efetivos.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, em circunstâncias de déficit nas contas públicas da Fazenda Municipal que comprometam o repasse das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas com pessoal de que trata o inciso IX do Art.14, os recursos do FUNPROCON serão utilizadas para o custeio de despesas de pessoal por período limitado em ato do Diretor Executivo do Procon que observará os critérios de oportunidade e conveniência e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos do Art. 37, *caput* da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 19 de outubro de 2023.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional